



Publicado D.O.E.

Em 21/06/07

Jordani
Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº 04020/01

Instituto de Previdência e Assistência de Bom Jesus – IPASB. Prestação de Contas do exercício de 2000. Verificação de cumprimento de decisão. Arquivamento do processo.

ACORDÃO APL - TC - 316 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 04020/01, que trata de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 516/2002, que julgou regular com ressalva a prestação de contas do **Instituto de Previdência e Assistência de Bom Jesus - IPASB**, relativa ao exercício de 2000, e concedeu o prazo de 60 dias ao Prefeito Municipal, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, e à Presidente do Instituto, Sra. Maria Elizabete de Brito Dantas, para informar a este Tribunal as providências tomadas visando adequá-lo às exigências legais e normativas ou extingui-lo e filiar os servidores ao Regime Geral de Previdência, e

CONSIDERANDO que em 14 de novembro daquele ano, portanto dentro do prazo, a Presidente do Instituto apresentou Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, com validade até 7 de dezembro daquele ano;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em julgar cumprida a decisão consubstanciada no item “b” do Acórdão APL-TC 516/2002, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 30 de maio de 2007.

[Assinatura]
CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

[Assinatura]
AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

[Assinatura]
ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL